

**ESTATUTOS DA
INTERNATIONAL KUNG-DO FEDERATION (IKDF)**

**Capítulo I
Princípios Gerais**

**Artigo 1º
Denominação, natureza e sede**

1. A International Kung-Do Federation (IKDF), também designada abreviadamente em todos os idiomas por IKDF, é uma pessoa colectiva de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, composta por autónomas e independentes federações nacionais e outras organizações nacionais de Kung-Do.
2. A IKDF não faz distinção de etnia, raça, nacionalidade, política, religião, sexo ou idade, e reconhece que todos têm os mesmos direitos.
3. A IKDF tem como objetivo final a busca da amizade internacional, paz mundial e contribuir para o desenvolvimento da sociedade através da prática do Kung-Do.
4. A IKDF tem a sua sede na Avenida Engenheiro Luís de Castro Saraiva, número 49, 5430-472 Valpaços, União das freguesias de Valpaços e Sanfins, concelho de Valpaços, podendo a mesma ser deslocada para qualquer outro lugar, por deliberação da Direcção.

**Artigo 2º
Duração**

A IKDF tem duração ilimitada.

**Artigo 3º
Regime jurídico**

A IKDF rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação portuguesa em vigor.

**Artigo 4º
Fins**

A IKDF tem âmbito internacional e prossegue os seguintes fins:

- a) Promover, regulamentar e dirigir o ensino e a prática do Kung-Do em todo o mundo;
- b) Promover a cooperação, as relações cordiais e amistosas e a compreensão mútua entre os seus membros e praticantes;
- c) Fomentar a prática do Kung-Do (arte do combate) como uma arte marcial livre, total e evolutiva;
- d) Atribuir graduações, títulos e outros níveis técnicos e hierárquicos aos seus praticantes;
- e) Coordenar e proteger o interesse comum dos seus membros;

- f) Elaborar e aprovar normas e regulamentos, garantindo a sua aplicação;
- g) Organizar torneios e campeonatos internacionais, campeonatos continentais e mundiais, e outras competições internacionais consideradas convenientes ao desenvolvimento e expressão do Kung-Do, bem como atribuir os respectivos títulos;
- h) Promover e organizar congressos, seminários, conferências e outros eventos que contribuam para a evolução do Kung-Do e dos seus praticantes;
- i) Representar o Kung-Do junto das organizações desportivas internacionais;
- j) Promover a ética desportiva e o Fair Play em todas as competições e nas relações entre os praticantes, árbitros e juizes, dirigentes e demais agentes da modalidade;
- k) Exercer outras competências que lhe sejam permitidas ou legalmente atribuídas.

Artigo 5º

Símbolos e sinais distintivos

1. A IKDF adota como símbolos a bandeira, o emblema e respectivo logótipo.
2. A IKDF poderá adoptar quaisquer outros símbolos, marcas e logótipos que se venha a entender por conveniente e como complemento para a prossecução dos fins e objectivos da federação, nos termos que vierem a ser definidos pela Direcção.

Artigo 6º

Princípios de organização e funcionamento

1. A IKDF organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da igualdade, da representatividade e da transparência.
2. A IKDF respeita a identidade e autonomia própria dos seus associados não se ingerindo nos seus assuntos internos.
3. A IKDF é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 7º

Estrutura territorial

1. A IKDF desenvolve as actividades e exerce as suas competências em todo o mundo.
2. As normas que determinam as relações entre a IKDF e os associados e praticantes são as que resultam da lei, dos presentes Estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 8º

Fundadores do Kung-Do

A IKDF reconhece como fundadores do Kung-Do (também escrito como Kung Do ou Kungdo) os seguintes mestres:

- a) Manuel de Jesus Novo, de nacionalidade portuguesa, com o número de identificação civil 07691069;
- b) José António Ramos de Sousa, de nacionalidade portuguesa, com o número de identificação civil 03848112.

Artigo 9º
Línguas oficiais

1. As línguas oficiais da IKDF são o português e o inglês.
2. Em caso de diferença na interpretação do português e do inglês, a versão em português prevalecerá.

Capítulo II
Dos associados

Artigo 10º
Categorias de associados

1. Os associados da IKDF podem ser Efectivos ou Honorários.
2. As categorias de associados são acumuláveis.

Artigo 11º
Associados efectivos

São associados efectivos da IKDF as federações nacionais e outras organizações nacionais de Kung-Do, reconhecidas como tal pela IKDF.

Artigo 12º
Associados honorários

1. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços relevantes prestados ao Kung-Do, forem assim distinguidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
2. Os associados honorários estão isentos do pagamento de quotas e podem participar na Assembleia Geral mas sem direito de voto.

Artigo 13º
Direitos dos associados efectivos

São direitos dos associados efectivos da IKDF:

- a) Possuir Diploma de filiação;
- b) Eleger os órgãos da IKDF e ser eleito para os mesmos através dos seus representantes;
- c) Participar nas actividades da IKDF de harmonia com os respectivos regulamentos;
- d) Propor a alteração dos Estatutos e dos regulamentos da IKDF;
- e) Examinar, através de legal representante, na sede da IKDF, nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as contas de gerência e os respectivos documentos da prestação de contas;
- f) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 14º
Deveres dos associados efectivos

São deveres dos associados efectivos da IKDF:

- a) Cumprir os Estatutos e demais regulamentos;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Fazer atempadamente a renovação da sua filiação nos termos em vigor;
- d) Inscrever os seus membros na IKDF e renovar atempadamente essa inscrição;
- e) Organizar regularmente seminários, cursos, torneios, campeonatos nacionais e outras actividades que contribuam para o desenvolvimento do Kung-Do;
- f) Participar regularmente nas actividades organizadas pela IKDF (cursos, seminários, torneios, campeonatos continentais, campeonatos do mundo e outros eventos).

Artigo 15º
Admissão

1. A admissão de associados efectivos é da competência da Direcção.
2. Os estatutos e regulamentos das organizações nacionais devem estar em conformidade com os Estatutos, regulamentos e decisões da IKDF.
3. Apenas uma organização por país poderá filiar-se na IKDF e nenhum associado poderá agrupar mais do que um país.
4. As actividades de âmbito continental e internacional são regidas exclusivamente pela IKDF.

Artigo 16º
Desvinculação

1. Os sócios efectivos podem solicitar voluntariamente a sua desvinculação da IKDF.
2. A desvinculação entrará em vigor imediatamente após o recebimento do pedido de desvinculação devidamente assinado pela pessoa autorizada.

CAPÍTULO III
Estrutura Orgânica

Artigo 17º
Órgãos sociais

A IKDF realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º

Composição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da IKDF, constituído pelos representantes dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º Representação

1. Cada um dos sócios efectivos é representado nas reuniões da Assembleia Geral por um (1) delegado devidamente credenciado.
2. Os delegados devem ser maiores de 18 anos, ter capacidade de exercício plena e estar inscritos na IKDF pelos sócios efectivos que representam.
3. Cada delegado só poderá representar um sócio efectivo.
4. Apenas os delegados presentes e credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração ou por correspondência.

Artigo 20º Votos

Cada sócio efectivo terá direito a um (1) voto.

Artigo 21º Da Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 22º Convocação

A Assembleia Geral é convocada nos termos dos artigos 173º do Código Civil português.

Artigo 23º Forma de convocação

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias ou por publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.
2. Deverão constar da convocatória os seguintes elementos:
 - a) Identificação oficial da IKDF;
 - b) Data, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia;
 - c) Espécie da Assembleia Geral;
 - d) Documentos a consultar, se os houver.

Artigo 24º

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos sócios efectivos presentes, salvo quando a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada.

Artigo 25º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos;
- b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) A aprovação e alteração dos Estatutos;
- d) Apreciar, nos termos da lei, os regulamentos elaborados pela Direcção;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- f) Deliberar sobre a proposta de extinção da federação;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- h) Quaisquer outras que não sejam da competência específica dos demais órgãos federativos.

SECÇÃO II - DA DIRECÇÃO

Artigo 26º

Composição

A Direcção é o órgão colegial de administração da federação constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 27º

Competências

Compete à Direcção administrar a federação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os regulamentos;
- b) Aprovar as regras de competição;
- c) Organizar cursos e acções de formação;
- d) Organizar congressos, seminários, estágios, conferências e outros eventos;
- e) Organizar e aprovar as competições desportivas;
- f) Nomear os membros do Conselho Mundial de Mestres;
- g) Nomear os técnicos de arbitragem;
- h) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- i) Exercer o poder disciplinar;
- j) Elaborar anualmente o plano de actividades;
- k) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o

balanço e os documentos de prestação de contas;

l) Administrar os negócios e exercer as competências que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;

m) Propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários e demais louvores;

n) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da IKDF.

Artigo 28º

Conselho Mundial de Mestres

1. A Direcção nomeará um Conselho Mundial de Mestres para promover e dirigir as actividades técnicas e desportivas da IKDF, a formação técnica dos praticantes e demais agentes da modalidade, assim como atribuir as respectivas graduações e outros níveis técnicos e hierárquicos.

2. O Conselho Mundial de Mestres é constituído por um número ímpar de membros nomeados dentre os mais graduados da IKDF.

3. Os fundadores do Kung-Do são membros vitalícios do Conselho Mundial de Mestres.

4. As decisões proferidas pelo Conselho Mundial de Mestres são vinculativas.

5. O Conselho Mundial de Mestres é presidido pelo membro mais graduado e mais antigo. Quando dois ou mais membros do Conselho Mundial de Mestres tenha a mesma graduação e antiguidade, o presidente será eleito dentre os seus membros.

6. O Conselho Mundial de Mestres reunirá em data, local e hora a designar, por solicitação do seu presidente ou por convocação do Presidente da Direcção.

Artigo 29º

Comissões e Departamentos

A Direcção pode criar comissões e departamentos que forem julgados pertinentes e necessários à prossecução e cumprimento das suas atribuições e competências.

Artigo 30º

Presidente

O Presidente representa a federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos federativos, competindo-lhe designadamente:

a) Representar a federação em juízo

b) Representar a federação perante terceiros;

c) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;

d) Convocar reuniões do Conselho Mundial de Mestres;

e) Exercer as competências definidas nos regulamentos internos;

f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da federação;

g) Participar, quando o entender conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo nelas intervir na discussão, mas sem

direito a voto;

h) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços.

Artigo 31º
Vice-Presidentes

1. Os Vice-Presidentes ajudam o Presidente e o substituem sempre que necessário.
2. Cada Vice-Presidente será responsável por um campo específico de actividade.

Artigo 32º
Forma de obrigar

1. A IKDF obriga-se com a assinatura do Presidente ou com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção.
2. Sem prejuízo do número anterior, a IKDF pode ainda obrigar-se mediante a assinatura de Mandatário, designado pelo Presidente para o efeito.

Artigo 33º
Reuniões

A Direcção reúne sempre que necessário ao desempenho das suas competências mediante convocação do seu Presidente.

SECÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º
Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

Artigo 35º
Atribuições e Competências

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da IKDF, bem como o cumprimento dos Estatutos, regulamentos e disposições aplicáveis.
2. Compete, designadamente, ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir pareceres sobre o Orçamento, o Balanço e os Documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e os documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento da federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

Artigo 36º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário ao desempenho das suas competências mediante convocação do seu presidente, com um quórum mínimo de dois elementos.

CAPÍTULO IV Regime Disciplinar

Artigo 37º Âmbito

1. Estão sujeitos ao poder disciplinar da IKDF as pessoas singulares ou colectivas enquadradas pela IKDF.
2. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal e o exercício da acção penal do Estado não inibe a IKDF de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.

Artigo 38º Penas

1. Em conformidade com a gravidade da infracção, pode a Direcção aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão;
 - c) Suspensão até 10 anos;
 - d) Exclusão.
2. Nenhuma sanção será aplicada sem ser dada possibilidade de defesa ao visado, que poderá dela recorrer para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V Duração do mandato e eleição dos órgãos sociais

Artigo 39º Mandato e limites à renovação

1. O mandato dos órgãos da IKDF é de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos.
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral e empossados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais.

Artigo 40º Eleições

1. Os titulares dos órgãos da IKDF são eleitos em listas únicas, completas, mediante sufrágio directo e secreto.
2. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.
3. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.
4. Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Artigo 41º **Requisitos de elegibilidade**

Sem prejuízo de outros requisitos específicos previstos na lei ou nos Estatutos, são elegíveis para os órgãos da IKDF os indivíduos:

- a) Que sejam maiores de dezoito anos, não afectados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Que estejam obrigatoriamente inscritos na IKDF;
- c) Que não sejam devedores da federação;
- d) Que não hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- e) Que não tenham sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 42º **Incompatibilidades**

Sem prejuízo de outras incompatibilidades previstas na lei ou nos Estatutos, é incompatível com a função de titular de órgão social:

- a) O exercício de outro cargo na IKDF, excepto as inerências previstas nos presentes Estatutos;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a IKDF;
- c) Relativamente ao Presidente e aos Vice-Presidentes da Direcção, o exercício de cargo directivo noutra federação internacional de qualquer arte marcial ou desporto de combate.

Artigo 43º **Perda de mandato**

1. Os titulares dos órgãos perdem o mandato quando, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos Estatutos.

2. Perdem ainda o mandato os titulares dos órgãos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.

Artigo 44º

Renúncia

1. Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos cargos, apresentando a renúncia por escrito ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente da Direcção.
2. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos sociais não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 45º

Vacatura

1. No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente desse órgão.
2. No caso de vacatura de um vice-presidente, este será substituído pelo elemento que se situe imediatamente a seguir, pela ordem dos candidatos inscritos na respectiva lista eleitoral.
3. As vagas que se verificarem em qualquer órgão social, além das resultantes de aplicação do disposto no número anterior, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista eleitoral.
4. Havendo vacaturas subsequentes às supridas pelos membros suplentes, os órgãos em causa permanecerão em funções enquanto mantenham quórum, suscitando-se eleições intercalares, no prazo de trinta dias a contar da verificação, quando essa falta de quórum impeça o funcionamento do órgão.

CAPÍTULO VI

Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 46º

Património

O património da IKDF é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

Artigo 47º

Receitas

Constituem receitas da IKDF:

- a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) As taxas de inscrição em provas organizadas pela IKDF;
- c) Os proveitos de eventos organizados pela IKDF;
- d) Depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos;
- f) As doações, heranças ou legados;
- g) Outras receitas legalmente autorizadas.

Artigo 48º

Despesas

São despesas da IKDF:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o exercício das suas atribuições e competências;
- b) As remunerações e gratificações aos seus trabalhadores, técnicos e dirigentes da IKDF;
- c) Os subsídios e subvenções aos associados, praticantes e outros agentes desportivos, nos termos da lei, destes Estatutos e dos regulamentos;
- d) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar;
- e) Outras despesas enquadráveis na actividade da IKDF.

Artigo 49º

Ano social

O ano social é coincidente com o ano civil.

Artigo 50º

Remunerações

1. Os titulares dos órgãos sociais da IKDF e os membros do Conselho Mundial de Mestres poderão, por deliberação da Direcção, ser remunerados pelo exercício do cargo, de acordo com o vínculo de natureza profissional que assumam.
2. O valor das remunerações será fixado pela Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Sem prejuízo dos números anteriores, poderão ser estabelecidas outras formas de compensação pecuniária pelo tempo despendido e trabalho produzido pelos titulares dos órgãos sociais e pelos membros do Conselho Mundial de Mestres.

CAPÍTULO VII

Seguro

Artigo 51º
Seguro - Associados e praticantes

1. Todos os associados são responsáveis e precisam de obter seguro para as suas federações ou organizações e para os seus praticantes e demais agentes da modalidade, incluindo cobertura para acidentes em todas as actividades nacionais e internacionais.
2. A IKDF não se responsabilizará por qualquer responsabilidade do associado.

CAPÍTULO VIII
Direitos de media, marcas e propriedade intelectual

Artigo 52º
Direitos de Media

1. Todos os direitos de televisão, radio, fotografia, telefone, internet, vídeo, filmes e outros meios de comunicação para eventos da IKDF, em qualquer formato em uso agora ou desenvolvidos no futuro são propriedade exclusiva da IKDF. Estes direitos não podem ser vendidos ou negociados sem o consentimento por escrito da IKDF.
2. A IKDF pode delegar seus poderes para negociar a venda ou uso desses direitos, sendo a única autoridade para a decisão final.

Artigo 53º
Direitos de marcas comerciais e propriedade intelectual

1. O nome, marcas comerciais, logótipos e restantes sinais distintivos da IKDF são propriedade da IKDF e só poderão ser utilizados mediante o consentimento prévio e expresso da Direcção.
2. Qualquer contribuição de seus membros, órgãos sociais e do Conselho Mundial de Mestres são propriedade da IKDF.
3. Toda a propriedade intelectual da IKDF é propriedade exclusiva da IKDF.

CAPÍTULO IX
Generalidades

Artigo 54º
Actas

Das reuniões de qualquer órgão colegial da federação é sempre lavrada Acta que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 55º
Regulamentos Internos

Os presentes Estatutos são complementados pelos regulamentos internos aprovados nos termos legais e estatutários.

Capítulo X

Disposições finais

Artigo 56º

Alteração dos Estatutos

A deliberação que vise a alteração dos Estatutos só é válida desde que aprovada por três quartos dos votos dos sócios efectivos presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 57º

Dissolução

A deliberação que vise a dissolução da IKDF só é válida desde que aprovada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos votos de todos os sócios efectivos, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência.

Artigo 58º

Remissão

Em tudo o omissos nos presentes Estatutos e regulamentos federativos observar-se-á o disposto na legislação aplicável, à qual os membros obedecem.

Artigo 59º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação e publicação nos termos legais.